

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003649/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071180/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.208782/2025-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/11/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.204040/2025-52  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/06/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO RURAL DE CIANORTE, CNPJ n. 77.445.724/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIENER GONCALVES DE SANTANA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CIANORTE, CNPJ n. 75.782.193/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX GAVIOLI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIANOPOLIS, CNPJ n. 81.836.165/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON DE SOUZA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUSSARA, CNPJ n. 75.789.339/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABNER DE FREITAS MATOSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADOR RURAL**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR, Indianópolis/PR e Jussara/PR**.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA REDAÇÃO PARA A CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALONAMENTO DE FOLGAS**

A cláusula trigésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2027, passa a ter a seguinte redação:

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALONAMENTO DE FOLGAS**

Fica autorizado aos empregadores estabelecer, a seu critério, escalas de folga nas modalidades permitida sem Lei, tais como 5x1, 6x2, folguistas, etc..., individual ou coletivamente, diretamente com seus funcionários, tendo-se, desta forma, como cumpridas as formalidades legais. Na elaboração da escala de folga ou rodízio de folga, a empresa deverá observar o que preceitua o art. 2º da Portaria nº 417/66 do Ministério do Trabalho, ou seja, a folga deverá recair necessariamente no domingo a cada 7 (sete) semanas de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as empresas autorizadas a estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos do art. 59-A, da CLT. Destaca-se, que no pagamento da remuneração mensal devida pelo exercício desta jornada, ficam abrangidos os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, considerados compensados os feriados e as prorrogações de horário noturno, quando houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É assegurada aos empregadores a faculdade de celebrar acordos coletivos ou acordos específicos com o sindicato profissional para definição dos critérios de implementação do regimento de turnos ininterruptos de revezamento (“folguistas”), nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas as cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no Sistema Mediador sob o número PR001417/2025, que não conflitem com o presente termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - TERMOS FINAIS**

Por assim, haverem convencionados, assinam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

}

DIENER GONCALVES DE SANTANA  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE CIANORTE

ALEX GAVIOLI

Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CIANORTE

WILSON DE SOUZA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIANOPOLIS

ABNER DE FREITAS MATOSO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUSSARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - STR CIANORTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - STR INDIANOPOLIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - STR JUSSARA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.